



**FORTUNA
DE MINAS**
TRABALHO COM RESULTADO

Secretaria Municipal de
ADMINISTRAÇÃO

Foi Publicado no Quadro de Avisos
dessa Prefeitura em 22/09/2026

Assinatura

DECRETO Nº 2.091, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação – PME do Município de Fortuna de Minas, cria a Comissão Gestora e a Equipe Técnica de apoio, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 214 da Constituição Federal, que estabelece a necessidade de plano nacional de educação de duração decenal e orienta a articulação das ações educacionais em regime de colaboração;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente quanto à organização dos sistemas de ensino e à atuação dos Municípios na oferta da educação básica;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e determina que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios elaborem seus planos de educação mediante lei específica, de duração decenal, em consonância com o PNE;

CONSIDERANDO que a elaboração dos planos decenais dos Municípios deve contar com a participação da comunidade educacional e da sociedade civil, inclusive por meios presenciais e virtuais, considerados os resultados das conferências de educação;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, no âmbito municipal, a governança do processo de elaboração do Plano Municipal de Educação, assegurando participação social, diagnóstico da realidade local, transparência e articulação entre os órgãos e segmentos envolvidos; e

CONSIDERANDO a necessidade de que o novo Plano Municipal de Educação reflita as características, necessidades, potencialidades e prioridades de Fortuna de Minas, especialmente quanto à educação infantil, ao ensino fundamental, à educação inclusiva, à aprendizagem, à



valorização dos profissionais da educação, à infraestrutura, ao transporte escolar, à gestão democrática e ao financiamento da educação.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Fortuna de Minas, o processo de elaboração do novo Plano Municipal de Educação – PME, de duração decenal, 2026 – 2036, em consonância com o Plano Nacional de Educação – PNE vigente e com as demais normas educacionais aplicáveis.

§ 1º O PME constituirá instrumento de planejamento da política educacional municipal, devendo considerar as responsabilidades do Município, o regime de colaboração entre os entes federativos e as especificidades da realidade local.

§ 2º A elaboração do PME deverá observar, no que couber, os dados e projeções oficiais, os resultados educacionais do Município, as condições de oferta, os indicadores de aprendizagem, as características demográficas e socioeconômicas da população, bem como as necessidades identificadas pela comunidade educacional e pela sociedade civil.

Art. 2º Para coordenar e apoiar o processo de elaboração do PME, ficam instituídas:

- I. a Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação, responsável pela coordenação geral, articulação institucional e participação social; e
- II. a Equipe Técnica de Apoio, responsável pelo levantamento, organização e análise dos dados e pela sistematização técnica dos documentos.

Parágrafo único. A composição nominal da Comissão Gestora e da Equipe Técnica será formalizada por ato próprio do Poder Executivo, observadas as representações previstas neste Decreto.

Art. 3º A Comissão Gestora será composta, preferencialmente, pelas seguintes representações:

- I. 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo um deles o Secretário Municipal de Educação, que exercerá a coordenação da Comissão;
- II. 1 (um) representante dos gestores das unidades da rede municipal de ensino;



- III. 1 (um) representante dos profissionais do magistério da rede municipal;
- IV. 1 (um) representante da coordenação pedagógica da rede municipal;
- V. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- VI. 1 (um) representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB;
- VII. 1 (um) representante da Câmara Municipal;
- VIII. 1 (um) representante dos pais ou responsáveis pelos estudantes da rede municipal;
- IX. 1 (um) representante da rede estadual de ensino no município;
- X. 1 (um) representante da sociedade civil ou de entidade com atuação relacionada à educação, assistência social, direitos da criança e do adolescente ou áreas afins;
- XI. 1 (um) representante do Conselho Tutelar.

§ 1º Os representantes serão indicados pelos respectivos órgãos, instituições ou segmentos e designados por ato do Poder Executivo.

§ 2º Sempre que possível, os representantes poderão indicar suplentes, para substituição em ausências ou impedimentos.

§ 3º A participação na Comissão Gestora será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 4º Compete à Comissão Gestora:

- I. coordenar e acompanhar as etapas de elaboração do PME;
- II. elaborar e acompanhar o cronograma de trabalho;
- III. promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, demais órgãos públicos, unidades escolares, conselhos, instituições educacionais e sociedade civil;



- IV. organizar e promover mecanismos de participação social, tais como consultas públicas, reuniões, audiências, seminários, conferências e, quando conveniente, participação por meios virtuais;
- V. assegurar que as contribuições recebidas nos processos participativos sejam registradas, analisadas e consideradas na elaboração do documento-base;
- VI. acompanhar a elaboração do diagnóstico da realidade educacional do Município, utilizando dados oficiais e informações locais disponíveis;
- VII. propor diretrizes, objetivos, metas e estratégias para o PME, considerando as responsabilidades municipais e o regime de colaboração;
- VIII. acompanhar a elaboração e revisão do documento-base do PME;
- IX. apoiar a elaboração da minuta do Projeto de Lei que instituirá o PME;
- X. encaminhar a proposta final às instâncias municipais competentes para apreciação, observados os procedimentos legais aplicáveis;
- XI. acompanhar a tramitação do Projeto de Lei do PME junto ao Poder Legislativo;
- XII. promover a divulgação do PME após sua aprovação;
- XIII. apoiar, após a aprovação do PME, a organização dos mecanismos municipais de monitoramento e avaliação previstos na legislação.

Art. 5º A Comissão Gestora contará com o apoio de uma Equipe Técnica, constituída preferencialmente por servidores da Secretaria Municipal de Educação e, quando necessário, por servidores de outras áreas da Administração Municipal, designados por ato próprio.

Art. 6º Compete à Equipe Técnica:

- I. levantar, reunir e organizar dados educacionais, demográficos, sociais, administrativos, orçamentários e financeiros relevantes para o planejamento educacional;



- II. sistematizar informações provenientes do Censo Escolar, avaliações educacionais, indicadores oficiais e demais fontes públicas disponíveis;
- III. subsidiar a elaboração do diagnóstico da educação municipal;
- IV. apoiar tecnicamente a definição de indicadores, objetivos, metas e estratégias do PME;
- V. organizar relatórios, planilhas, atas, registros e demais documentos necessários ao processo;
- VI. apoiar a sistematização das contribuições oriundas das consultas públicas, reuniões, conferências e demais atividades participativas;
- VII. prestar apoio técnico à Comissão Gestora na elaboração do documento-base e da minuta do Projeto de Lei do PME;
- VIII. desempenhar outras atividades técnicas relacionadas à elaboração do PME que lhe sejam atribuídas pela Comissão Gestora.

Art. 7º O processo de elaboração do PME compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

- I. organização da governança e elaboração do cronograma de trabalho;
- II. levantamento e sistematização de dados;
- III. elaboração do diagnóstico da realidade educacional de Fortuna de Minas;
- IV. realização de consultas e atividades de participação social;
- V. definição de diretrizes, objetivos, metas, estratégias e indicadores, em consonância com o PNE e com as especificidades municipais;
- VI. elaboração e revisão do documento-base;
- VII. apreciação da proposta pelas instâncias municipais competentes, conforme a legislação aplicável;
- VIII. elaboração da minuta do Projeto de Lei;
- IX. encaminhamento do Projeto de Lei ao Poder Legislativo; e



X. divulgação do PME após sua aprovação e publicação.

Art. 8º A proposta do PME deverá considerar, entre outros aspectos pertinentes à realidade municipal, a educação infantil, o ensino fundamental, a alfabetização e a aprendizagem, a educação especial e inclusiva, a equidade, a busca ativa e a permanência escolar, a valorização dos profissionais da educação, a gestão democrática, a infraestrutura e condições de oferta, o transporte escolar, a alimentação escolar, a educação integral, a educação digital, a articulação intersetorial e o financiamento da educação.

Parágrafo único. A definição das metas e estratégias deverá considerar a capacidade administrativa, financeira e técnica do Município, evitando a adoção de compromissos dissociados das competências municipais ou sem correspondência com a realidade local.

Art. 9º A elaboração do PME assegurará a participação da comunidade educacional e da sociedade civil, mediante mecanismos compatíveis com a realidade do Município, inclusive reuniões, consultas públicas, audiência pública, conferência municipal de educação e meios digitais.

§ 1º As contribuições apresentadas durante o processo serão registradas e, quando pertinentes, incorporadas à proposta do PME.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação dará publicidade às etapas relevantes do processo de elaboração, utilizando os meios de comunicação institucionais disponíveis.

Art. 10 A Comissão Gestora elaborará, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto, o cronograma geral de elaboração do PME, observados os prazos estabelecidos na legislação federal e as orientações dos órgãos competentes.

Art. 11 Os órgãos e entidades da Administração Municipal prestarão, no âmbito de suas competências e disponibilidade, as informações e o apoio técnico e administrativo necessários aos trabalhos da Comissão Gestora e da Equipe Técnica.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Educação providenciará o apoio técnico, administrativo e documental necessário ao funcionamento da Comissão Gestora e da Equipe Técnica.



Art. 13 A proposta do PME deverá prever mecanismos de monitoramento e avaliação periódica de seus objetivos, metas e estratégias, em consonância com a legislação federal e com os atos que vierem a disciplinar o monitoramento e a avaliação dos planos decenais.

Parágrafo único. A regulamentação específica do monitoramento e da avaliação do PME poderá ser estabelecida por ato posterior do Poder Executivo, observada a participação dos órgãos, conselhos, instâncias legislativas e demais segmentos previstos na legislação aplicável.

Art. 14 A Comissão Gestora e a Equipe Técnica poderão convidar servidores públicos, profissionais da educação, especialistas, representantes de instituições de ensino, conselhos, órgãos públicos e entidades da sociedade civil para participar de reuniões ou contribuir em estudos específicos, sem direito a remuneração.

Art. 15 A Comissão Gestora e a Equipe Técnica terão caráter temporário e suas atribuições relacionadas à elaboração do PME encerrar-se-ão com o encaminhamento da proposta final do Plano ao Poder Legislativo, sem prejuízo das competências que lhes forem atribuídas por ato posterior para apoio ao monitoramento e à avaliação.

Art. 16 As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fortuna de Minas, 22 de setembro de 2026.


CLÁUDIO GARCIA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL